

# POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE DENÚNCIAS







# POLÍTICA DO SISTEMA DE GESTÃO DE DENÚNCIAS





### Institucional

### **Jasson Hibner Amaral**

Procurador-geral do Estado

#### Rafael Induzzi Drews

Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

### Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga

Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

### Lívio Oliveira Ramalho

Corregedor-geral

# Unidade de Integridade

#### **Rafael Induzzi Drews**

Subprocurador-geral para Assuntos Jurídicos

### Iuri Carlyle do Amaral Almeida Madruga

Subprocurador-geral para Assuntos Administrativos

#### Lívio Oliveira Ramalho

Corregedor-geral

### Luciana Merçon Vieira

Procuradora-chefe adjunta da Procuradoria de Projetos Estratégicos

### **Kamila Della Fuente Freire Bustamante**

Procuradora-chefe da Gerência-Geral

### **Tatiana Claudia Santos Aquino Madruga**

Procuradora do Estado

### **Francine Kampff Pimentel**

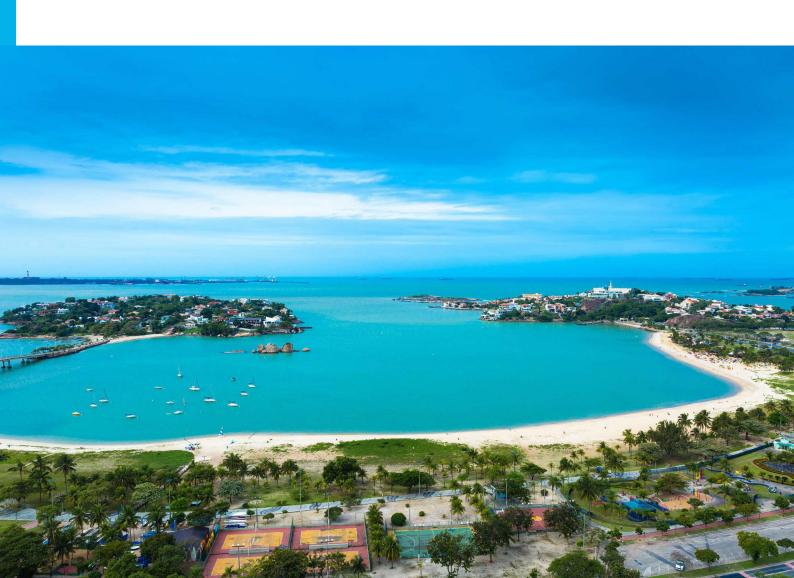
Servidora





# Sumário

1 Objetivo 2 Termos e definições  3 Fases procedimentais 3.1 Procedimento preliminar		5
		5
		5
		6
3.1.1.	Análise prévia	6
3.1.2.	Admissibilidade	6
3.2. Procedimento de apuração		7
3.2.1.	Instauração	7
3.2.2.	Produção de provas	7
3.2.3.	Decisão	7
4 Disposi	ções gerais	7





# 1 Objetivo

A presente Política tem por objetivo estabelecer as normas gerais de procedimento relacionadas a denúncias contra Procuradores do Estado, nas quais se apresente violação do Código de Conduta e demais políticas relacionadas ao Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

# 2 Termos e definições

Para os fins a que se destinam este Relatório, aplicam-se os seguintes termos e definições, que foram extraídos a partir das normas e documentos acima citados:

**Comitê de Ética**: órgão responsável por apurar as denúncias recebidas.

**Conduta**: comportamentos e práticas que impactam os resultados para a organização, parceiros de negócios e partes interessadas como um todo.

**Denúncia identificada**: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante sem ocultar a sua identidade ou sem exigir que sua identidade seja mantida em segredo.

**Denúncia anônima**: relato de irregularidade suspeita ou real, por um denunciante com ocultação da sua identidade do denunciante ou de qualquer informação que possa identificá-los.

**Denunciante**: pessoa que relata suspeita ou real de irregularidade e tem crença razoável de que a informação é verdadeira no momento do relato.

**Investigação**: processo sistemático, independente e documentado para estabelecer fatos e avaliá-los objetivamente para determinar se ocorreu irregularidade, está ocorrendo ou é provável que ocorra, bem como a sua extensão.

**Irregularidades éticas**: ações ou omissões que podem causar danos à organização, que inclui, mas não se limita, à violação da legislação correlata, do Código de Conduta e demais políticas da organização relacionadas ao Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

**Reclamação**: demonstração de insatisfação relativa a serviço público.

**Solicitação**: requerimento de adoção de providência por parte da Administração.

**Sugestão**: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Administração Pública.

## 3 Fases procedimentais

Estas são as fases procedimentais de irregularidades éticas apresentadas contra Procuradores do Estado:

#### I – Procedimento preliminar

- I.1 Análise prévia;
- I.2 Admissibilidade.





### II - Procedimento de apuração

II.1 – Instauração;

II.2 - Produção de provas;

II.3 – Decisão.

### 3.1 Procedimento preliminar

### 3.1.1. Análise prévia

Os relatos de irregularidades éticas poderão ser feitos por meio dos seguintes canais de comunicação:

#### I – Forma Eletrônica

- PGE/ES Fale Conosco;
- Ouvidoria-Geral do Espírito Santo "Fazer uma denúncia";

#### II – Forma Presencial

Protocolo-Geral da PGE/ES¹.

Independentemente do meio de comunicação utilizado pelo denunciante, todos os relatos classificados, *a priori*, como "denúncia" serão encaminhados à Ouvidoria Setorial da Procuradoria-Geral do Espírito Santo que, por sua vez, avaliará se tratar de reclamação, solicitação, sugestão ou irregularidade ética propriamente dita.

Em caso de dúvida fundada, a Ouvidoria Setorial deverá encaminhar o relato ao Comitê de Ética, para que o Órgão realize a análise preliminar e defina se tratar ou não de denúncia relacionada à irregularidade ética.

Caso se tratar de irregularidade ética propriamente dita a denúncia deverá ser encaminhada ao Comitê de Ética.

### 3.1.2. Admissibilidade

O Comitê de Ética realizará a análise de admissibilidade do relato, identificando:

I. a descrição da(s) conduta antiéticas;

II. se o relato de irregularidade ética diz respeito a condutas de procuradores do Estado do Espírito Santo;

III. se há indicação da autoria ou de fatos que tornem possível tal identificação;

IV. se há a apresentação de eventuais elementos de prova ou indicação de onde possam ser encontrados.

Caso os requisitos acima não estejam presentes e o denunciante tenha se identificado, o Comitê de Ética entrará em contato para complementação e adequação da denúncia.

Quando o denunciante não se identificar, o Comitê de Ética poderá avaliar a plausibilidade da denúncia, para fins de instauração, de ofício, de procedimento preliminar de apuração, desde que evidenciada a existência de indícios suficientes sobre a ocorrência da infração ética ou, em caso contrário,





determinar o seu arquivamento.

O Comitê de Ética, mediante decisão fundamentada, arquivará o processo de denúncia manifestamente improcedente ou instaurará o Procedimento de Apuração.

### 3.2. Procedimento de apuração

### 3.2.1. Instauração

Instaurado o Procedimento de Apuração, o Comitê de Ética notificará o denunciado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, justamente com as provas que pretende produzir.

### 3.2.2. Produção de provas

Será indeferido o pedido de inquirição de testemunhas sobre fatos:

I - já provados por documento ou confissão da parte; II - que só por documento ou por exame pericial puderem ser provados.

Será indeferido o pedido de perícia quando:

- I a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;
- II for desnecessária em vista de outras provas produzidas;
- III a verificação for impraticável.



Concluída a etapa de produção de provas, o denunciado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas ou não as alegações finais, o Comitê de Ética proferirá decisão.

### 3.2.3. Decisão

O Comitê de Ética arquivará o processo de denúncia em caso de não configuração de irregularidade ética.

Caso fique comprovada a configuração de irregularidade ética por parte do denunciado, o Comitê emitirá um ato recomendatório de apuração pela Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo.

## 4 Disposições gerais

O exercício do cargo de procurador do Estado pressupõe o conhecimento das normas desta política e o comprometimento com a sua observância.

As denúncias relacionadas a servidores lotados junto à Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo serão apuradas em procedimento próprio.



